



Canal de Denúncia

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Pouca de Aguiar, em cumprimento do estabelecido no Artigo 8º da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, define como canal de denúncia interno o seguinte procedimento:

1º Sempre que alguma pessoa denuncie, nos termos do estabelecido na lei citada, qualquer infração que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como conheça tentativas de ocultamento de infrações, apresentará comunicação do facto à Secretária Geral da Instituição.

2º A Secretária-Geral da Instituição obriga-se a garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3º Os Canais de denúncia interna permitem, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante. Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais de denúncia interna permitem a sua apresentação por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

4º A denúncia pode ser apresentada com recurso a meios de autenticação eletrónica com cartão de cidadão ou chave móvel digital, ou com recurso a outros meios de identificação eletrónica emitidos em outros Estados-Membros e reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6º do Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, desde que, em qualquer caso, os meios estejam disponíveis.

5º A Secretária-Geral receberá a denúncia e encaminhá-la-á para as entidades a quem se dirija, através de comunicação escrita.

6º Em tudo o mais, aplica-se o estabelecido na referida Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, nomeadamente os artigos 18º e seguintes.

Vila Pouca de Aguiar, 19 de julho de 2022

